



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
43ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 08.2020.00009299-8  
Nº Judiciário: 0633774-20.2019.8.04.0001  
Ação: Procedimento Comum Cível  
Requerente: Manaus Vistoria Ltda  
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM

**PARECER nº 162.2020 - 43ªPJ**

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por **MANAUS VISTORIA LTDA** contra o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM**.

Aduz a Requerente que exerce atividade de vistoria veicular, sendo devidamente credenciada para tal junto ao DETRAN/AM e que sofreu punição injusta e desmotivada por parte desse órgão, o qual teria suspenso sua autorização de acesso aos sistemas que viabilizam a prestação do serviço sem respeito ao devido processo legal, contraditório ou ampla defesa, aplicando-lhe punição que sequer fora publicada.

Assevera que não incorreu em falha alguma em sua atuação e que a punição se deu por perseguição, motivada por interesses pessoais de determinada servidora que teria por objetivo prejudicar a empresa Requerente.

Ante o exposto, requer seja concedida a tutela provisória de urgência, em caráter antecipado e incidental, para fins de determinar à autarquia requerida que reative o acesso da empresa ao sistema do DENATRAN, confirmando-se, ao final, o mencionado pedido. Requer ainda indenização por danos materiais e morais.

Documentos que acompanham a inicial às fls. 16/155.

Decisão interlocutória às fls. 156/158, deferindo a tutela de urgência.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
43ª Promotoria de Justiça de Manaus

---

Contestação às fls. 202/225.

Pedido de Reconsideração às fls. 600/605.

Decisão interlocutória às fls. 645/646 revogando a liminar concedida.

Petição do DETRAN às fls. 850/852.

**Assim vieram os autos para manifestação do *Parquet*.**

É o relatório. Opina-se.

Não assiste razão à Requerente.

Demonstra o Requerido que a penalidade de suspensão de atividades, objeto da Portaria nº 1078/2019 foi devidamente publicada no DOE em 26/06/2019, não merecendo maiores delongas no tema, em vista da refutação simples e direta de que o ato foi publicado.

Ademais está comprovado nos autos o cometimento de falhas na atividade de vistoria veicular, cometida pela empresa Requerente, **que fez constar em 242 laudos de veículos que estavam APROVADOS na comunicação que enviava ao DETRAN via *webservice* ECV, QUANDO OS MESMOS CONSTAVAM COMO REPROVADOS NO CVMT/DETRAN/AM, comprometendo a integridade do serviço e favorecendo possíveis práticas criminosas.**

Além disso, não há que se falar em violação ao contraditório ou ampla defesa, pois em todas as situações a empresa foi notificada pelo órgão de fiscalização do trânsito para apresentar defesa e produzir provas, sendo-lhe aplicada punição quando após cotejadas as informações e verificada a ausência de justificativa válida para as falhas encontradas.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
43ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ressalta-se que a apuração dos erros cometidos pela Requerente levou a instauração de vários processos administrativos perante o DETRAN, a saber 01.03.022201.00006414.2019, 01.03.022201.00007318.2019, 01.03.00004071.2019 e 01.03.022201.00006033.2019, cujas decisões foram juntadas às fls. 853/953, sendo válida a cassação por qualquer deles.

Quanto aos pedidos de indenização por danos materiais morais, mostram-se descabidos, haja vista que a Administração Pública tem o poder-dever de garantir a idoneidade das atividades que conduz, seja diretamente, seja por terceiros, e, no caso em espeque, cuidou de evitar que a Requerente continuasse praticando atos que vulneravam a segurança pública e a fidelidade dos registros de veículos.

A Portaria n. 1343/2018-DETRAN/AM/DP, que credenciou a Autora a prestar os serviços de vistoria (fl. 17), estabeleceu sanções no caso de infringência às normas estabelecidas no CTB e em portaria do Detran/AM e devidamente comprovadas em procedimento administrativo, como assim ocorreu. Logo, inexistentes danos morais ou materiais por ato do Detran-AM em decorrência de estrito cumprimento dos Princípios da Legalidade e da Moralidade, esculpidos na Constituição Federal (art. 37, *caput*).

Ante o exposto, o Ministério Público opina pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA nos termos do Art. 487, I, do C.P.C, confirmando a antecipação de tutela.

É o parecer cabível à espécie.

Manaus, 09 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Elvys de Paula Freitas  
Promotor de Justiça